



# Prefeitura Munic. de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.734, DE 15 DE JUNHO DE 1998

= Cria o Conselho Municipal do Idoso, revoga a Lei nº 1.656/97 e dá providências correlatas =

---

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão de caráter permanente, paritário e deliberativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política municipal do idoso, com as seguintes atribuições :

I - formular diretrizes para o desenvolvimento de atividades que visem a defesa dos direitos dos idosos, possibilitando sua inserção na vida social, econômica, política e cultural do município;

II - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

III - incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

IV - sugerir, estimular e apoiar ações que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades compatíveis com sua condição;

V - zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos dos idosos;

VI - estudar os problemas, receber e analisar sugestões da sociedade, bem como opinar sobre denúncias que forem encaminhadas, propondo as medidas cabíveis;

VII - apoiar realizações concernentes ao idoso, promover intercâmbios em todos os níveis com organizações afins;

VIII - assegurar continuamente, a divulgação dos direitos dos idosos, e dos mecanismos para sua proteção, bem como dos deveres da família, da sociedade e do município;

IX - manter atualizado o banco de dados referente ao idoso;

X - elaborar seu regimento interno.



# Prefeitura Munic. de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, escolhidos de forma paritária, designados pelo Prefeito, sendo :

I - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II - 05 (cinco) representantes das Secretarias Municipais : Saúde, Promoção social, Desenvolvimento Humano, Educação e Esportes e Cultura e Turismo;

III - 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade do Município;

IV - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, que integrem grupos organizados da Terceira Idade, e

V - 03 (três) representantes de entidades ou associações que se dediquem aos trabalhos com idosos.

§ 1º - Os conselheiros de que trata o inciso IV, deste artigo serão indicados, de preferência, pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

§ 2º - Os Conselheiros de que trata o inciso IV, serão indicados pelas entidades ou associações que se dediquem aos trabalhos com idosos, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

§ 3º - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois ) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5º - Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito.

**Artigo 4º** - O Conselho Municipal do Idoso regulamentará a realização da Conferência Municipal do Idoso para a eleição dos membros da sociedade civil, a que se refere o § 1º do artigo 3º desta Lei.

**Artigo 5º** - O Presidente do Conselho, escolhido entre seus membros, será designado pelo Prefeito.

**Artigo 6º** - A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

**Artigo 7º** - Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas em decreto.

**Artigo 8º** - Fica revogada a Lei nº 1.656, de 24 de Abril de 1997.



# Prefeitura Munic. de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de Junho de 1998

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

034, fls. 02, Liv.º nº 18

Publicado no Jornal Debate

Edição nº 1897 do dia 24/06/98

Dr. Pedro Milton Regores  
Gerente de Cidade

Revoga a Lei nº 1.656/97 - Conselho  
Municipal do Idoso